

CURSO (1) TÉCNICO DE CONTABILIDADE

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	160	160	160	480
	DIREITO	140			140
	ECONOMIA		140		140
	GEOGRAFIA			120	120
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	CONTABILIDADE	240	240	240	720
	DOCUMENT. E LEGISLAÇÃO COMERCIAL E FISCAL	120		120	240
	CÁLCULO FINANCEIRO	160			160
	ESTATÍSTICA		120		120
	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS		80		80
	ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA			120	120
	APLICAÇÕES INFORMÁTICAS	80	160	140	380
	TOTAL HORAS ANO / CURSO	1200	1200	1200	3600

CURSO (1) TÉCNICO DE CONTROLO DE QUALIDADE/TÉXTIL

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
	FÍSICA-QUÍMICA (sem electricidade)	100	100	100	300
	ELECTRICIDADE	70	70		140
	METROLOGIA E INSTRUMENTAÇÃO	70	70		140
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	ESTATÍSTICA E QUALIDADE	70	120	110	300
	INFORMÁTICA	140			140
	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS MATERIAIS TÊXTEIS	120	160	160	440
	LABORATÓRIOS DE ENSAIOS	180	240	240	660
	DESENHO TÉCNICO	80	80		160
	ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL			80	80
TOTAL HORAS ANO / CURSO	1 230	1 260	1 110	3 600	

Portaria n.º 199/92
de 18 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do

ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na escola profissional designada por Instituto de Tecnologias Náuticas, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a ADENIDH — Associação para o Desenvolvimento da Escola Náutica Infante D. Henrique, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Técnico de electricidade naval;
- Técnico de mecânica naval;
- Técnico de transportes marítimos;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO TÉCNICO DE ELECTRICIDADE NAVAL

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	EDUCAÇÃO FÍSICA	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	160	130	160	450
	FÍSICA E QUÍMICA (sem electricidade)	100	100	100	300
	ELECTRICIDADE	140			140
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	MÁQUINAS ELÉCTRICAS	60	140		200
	INFORMÁTICA	110			110
	TECNOLOGIA DE INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS	160	100	120	380
	ELECTRÓNICA	140	200		340
	SISTEMAS DIGITAIS		230	60	290
	TECNOLOGIAS DE COMANDO			300	300
	ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA			120	120
	MÁQUINAS MARÍTIMAS			40	40
	MARINHARIA	40			40
TOTAL HORAS ANO / CURSO	S/ED FÍSICA C/ED FÍSICA	1 210 1 310	1 200 1 300	1 200 1 300	3 610 3 910

